

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.258, DE 2025

Institui normas gerais para a emissão de notas fiscais de serviços de enfermagem.

Autora: Deputada ENFERMEIRA REJANE

Relatora: Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei (PL) em tela visa a instituir a obrigatoriedade da emissão de notas fiscais eletrônicas (NFS-e) para serviços prestados por profissionais de enfermagem em regime autônomo e de empreendedorismo. Os efeitos dessa obrigatoriedade estendem-se a todos os profissionais de enfermagem registrados nos Conselhos Regionais que atuem na prestação de serviços não convencionais e de saúde suplementar.

A proposição busca formalizar essas atividades, promovendo a transparência e a valorização da categoria. Para tanto, prevê que municípios e Distrito Federal adaptem seus sistemas fiscais, busquem parcerias e firmem convênios com entidades de classe para simplificar e orientar o processo de emissão. O descumprimento sujeita o profissional ou estabelecimento às sanções administrativas previstas nos regulamentos municipais e distritais.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da adequação financeira ou orçamentária e da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pelas próximas comissões (CFT e CCJC).

Como relatado, o projeto de lei (PL) em tela visa a instituir a obrigatoriedade da emissão de notas fiscais eletrônicas (NFS-e) para serviços prestados por profissionais de enfermagem em regime autônomo e de empreendedorismo. Os efeitos dessa obrigatoriedade estendem-se a todos os profissionais de enfermagem registrados nos Conselhos Regionais que atuem na prestação de serviços não convencionais e de saúde suplementar.

A proposição busca formalizar essas atividades, promovendo a transparência e a valorização da categoria. Para tanto, prevê que municípios e Distrito Federal adaptem seus sistemas fiscais, busquem parcerias e firmem convênios com entidades de classe para simplificar e orientar o processo de emissão. O descumprimento sujeita o profissional ou estabelecimento às sanções administrativas previstas nos regulamentos municipais e distritais.

A presente proposição possui aspectos de natureza multidisciplinar. Embora o tema central, relativo à emissão de notas fiscais, recaia sobre o sistema tributário e fiscal, sendo o mérito precípuo para a Comissão de Finanças e Tributação (CFT), a Comissão de Saúde deve se manifestar sobre a relevância da matéria para o sistema de saúde e o exercício profissional.

Sob este prisma, identificamos o mérito da proposição por sua contribuição à formalização e à valorização dos profissionais de enfermagem. A crescente atuação de enfermeiros e técnicos de enfermagem como empreendedores, em áreas como curativos, acompanhamento de doenças crônicas e pré-natal, exige um



marco regulatório que assegure a transparência na prestação dos serviços e contribua para a inclusão econômica desses profissionais.

É fundamental que o profissional de enfermagem, ao exercer suas atividades autônomas, esteja submetido às mesmas regras de mercado e transparência fiscal que qualquer outro prestador de serviços. A obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços (NFS-e), quando exigida pela legislação municipal ou distrital, garante essa formalização e regularidade fiscal.

Assim, para os fins que nos cabem nesta Comissão, o princípio da formalização e da valorização do profissional de saúde autônomo é meritório. No entanto, cabe ressaltar que o PL contém dispositivos que tangenciam a competência legislativa e a autonomia dos entes federativos em matéria tributária e administrativa. A análise mais aprofundada dessas questões, todavia, deverá ser feita pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Diante do exposto, e com o entendimento de que a proposição contribui para a formalização, a valorização e a transparência na atuação autônoma dos profissionais de enfermagem no sistema de saúde, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.258, de 2025.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA
Relatora

